# Diário Oficial Eletrônico

Ano VIII, Nº 1.904 – Sexta-feira, 07 de março de 2025



## BIÊNIO – janeiro de 2025 / janeiro de 2027

Lúcio Dutra Vale

Conselheiro/Presidente

Luis Daniel Lavareda Reis Junior Conselheiro/Vice-Presidente

Sebastião Cezar Leão Colares Conselheiro/Corregedor

Mara Lúcia Barbalho da Cruz Conselheira/Ouvidora

#### Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro/Diretor Geral da Escola de Contas Públicas "Conselheiro Irawaldyr Rocha"

Ann Clélia de Barros Pontes Conselheira/Presidente da Câmara Especial

José Carlos Araújo Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial

### CONSELHEIROS(AS) SUBSTITUTOS(AS):

José Alexandre da Cunha Pessoa Sérgio Franco Dantas Adriana Cristina Dias Oliveira Márcia Tereza Assis da Costa

#### **SOBRE O TCMPA**

"O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal."

## MISSÃO

"Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade."

# VISÃO

"Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública."

### **VALORES**

"Agir conforme as normas princípios, no sentido de conduzir as ações e atitudes a uma escolha justa, legal e moral."

## **REGULAMENTAÇÃO/DOE TCMPA**

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015; Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA; Sua estreia aconteceu em 13/12/2016.

## CONTATO/DOE TCMPA

Secretaria-Geral: (91) 3210-7813 suporte.doe@tcm.pa.gov.br Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio. Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

TCMPA PROMOVE PROGRAMAÇÃO EM HOMENAGEM ÀS MULHERES NESTA SEXTA-FEIRA (7)



Para celebrar o "Dia Internacional da Mulher", o Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA) realizará nesta sexta-feira (7) a roda de conversa "Mulheres Plurais", a partir das 10h, no auditório "Alacid Nunes". O encontro tem como objetivo discutir e promover reflexões sobre o protagonismo e a diversidade feminina em nossa sociedade. O debate será mediado pela conselheira Mara Lúcia e contará com a participação da conselheira substituta Adriana Oliveira, da servidora major Aldaíze, oficial da Polícia Militar, de Mônica Fortes, assessora do gabinete do conselheiro Cezar Colares, e de Leila Dourado, psicóloga da Corte de Contas, além de uma representante do MPCM-PA. Todas as servidoras e estagiárias do Tribunal e do Ministério Público de Contas dos Municípios estão convidadas para este momento de homenagem.

## **NESTA EDIÇÃO**

	DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL
>	PUBLICAÇÃO DE ATO – JULGAMENTO
	DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA - GP
>	PAUTA DE JULGAMENTO - PLENO
	DO GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
>	DECISÃO MONOCRÁTICA
	DO GABINETE DO CORREGEDOR
>	TERMO DE PARCELAMENTO
	GABINETE DE CONSELHEIRO
>	DECISÃO MONOCRÁTICA12
	CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO – CCE
>	NOTIFICAÇÃO15
>	CITAÇÃO15
	SERVIÇOS AUXILIARES - SA
>	CONTRATO16



https://www.tcmpa.tc.br/



# DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL

# **PUBLICAÇÃO DE ATO – JULGAMENTO**

# **ACÓRDÃO**

ACÓRDÃO № 46.702 Processo nº: 202032218-00 de 9/9/2020

Município Curralinho – PA

Unidade Gestora: Instituto de Aposentadorias e Pensões dos

Servidores Municipais - IAPSMC

Exercício: 2020

Ordenador: Valdomiro Andrade de Sales - CPF: 096.910.222-49

Representante Legal: Não há

Interessada: Fatima de Nazaré Cardoso de Oliveira - CPF:

355.137.802-91

**Procuradora MPC-PA**: Erika Monique Paraense

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha Pessoa EMENTA: PESSOAL. APOSENTADORIA. CURRALINHO PA. ATO FUNDAMENTADO NO ART. 6º DA EMENDA COMPLEMENTAR N. 41/2003. REQUISITOS ATENDIDOS. OMISSÃO DE DOCUMENTOS NO SIAP/TCM-PA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO PARA A ANÁLISE. DETERMINAÇÃO. REGISTRO.

Os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, III do Regimento Interno (Ato n. 23/2020, consolidado com o Ato n. 29/2024), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

#### **DECISÃO:**

I – Considerar Legal e Registrar a Portaria n. 017 de 31/5/2019, do Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais de Curralinho – IAPSMC, que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade à servidora Fatima de Nazare Cardoso de Oliveira, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com proventos integrais no valor de R\$ 1.380,81 (mil trezentos e oitenta reais e oitenta e um centavos), com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003 e art. 30, §1º da Lei Municipal n. 452/2002;

II – Determinar ao atual gestor do Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais de Curralinho – IAPSMC, que promova a inserção no SIAP/TCMPA da declaração firmada pela servidora de não percepção de proventos de aposentadoria, nem acúmulo de cargo, emprego ou função pública, nos termos do art. 6º, X, do Anexo II da Resolução Administrativa n. 18/2018. Sessão Eletrônica da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos

Sessão Eletrônica da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 17 a 21 de fevereiro de 2025.

# ACÓRDÃO № 46.703 Processo nº: 202032272-00 de 09/10/2020

Município: Cachoeira do Arari - PA

Unidade Gestora: Instituto de Aposentadorias e Pensões dos

Servidores Públicos de Cachoeira do Arari - IAPSM

Exercício: 2020

Ordenador/Responsável: Vânia Maria Figueiredo Cabral CPF:

222.877.102-30

Representante Legal: Não há

Interessada: Delma Gercivita Cardoso de Oliveira CPF:

256.049.022-68

Assunto: Aposentadoria

Procuradora do MPCM-PA: Maria Inez K. de Mendonça Gueiros Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha Pessoa EMENTA: PESSOAL. CACHOEIRA DO ARARI. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. PROVENTOS INTEGRAIS. EXIGÊNCIA DE JUNTADA DE CERTIDÕES POSTERIORMENTE. LEGALIDADE E REGISTRO.

**ACORDAM** os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso III do Regimento Interno (Ato n. 23/2020, com alterações do Ato n. 29/2024), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

#### **DECISÃO:**

I – Considerar legal e registrar a Portaria n. 007/2020/IAPSM de 09 de setembro de 2020 (DOC. 2024023668, fl. 7), do Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais de Cachoeira do Arari – IAPSM, que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade à servidora Delma Gercivita Cardoso de Oliveira, no cargo de Servente, com proventos integrais no valor de R\$ 1.410,75 (um mil, quatrocentos e dez reais e setenta e cinco centavos), com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003 c/c art. 4º § 9º da Emenda Constitucional nº 109/2013 e art. 16, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 001/2006.

II – Determinar ao Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais de Cachoeira do Arari – IAPSM para que proceda a juntada das certidões de não acumulação de cargos e não percepção de proventos de aposentadoria, conforme determina o art. 6º, inciso X, do anexo II da Resolução Administrativa nº 18/2018.

Sessão Eletrônica da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 17 a 21 de fevereiro de 2025.

# ACÓRDÃO Nº 46.705 Processo nº: 202031376-00 de 12/06/2020

f 💿 🕞 🛚

**Município**: Belém - PA

**Unidade Gestora**: Instituto de Previdência dos Servidores

Públicos do Município de Belém - IPMB

Exercício: 2020

Ordenador/Responsável: Luiz Guilherme Machado de Carvalho

CPF: 066.230.932-49
Representante Legal: Não há

Interessado: Jorge Chagas de Souza CPF: 136.824.822-53

Assunto: Aposentadoria

Procurador do MPCM-PA: Maria Inez K. Mendonça Gueiros





Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha Pessoa EMENTA: PESSOAL. APOSENTADORIA. BELÉM. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. PROVENTOS INTEGRAIS. DETERMINAÇÃO PARA INCLUSÃO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE PROVENTOS NO SISTEMA SIAP. LEGALIDADE E REGISTRO ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso III do Regimento Interno (Ato n. 23/2020, com alterações do Ato n. 29/2024), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

#### **DECISÃO:**

I – Considerar legal e registrar a Portaria n. 0160/2020 - GP/IPMB de 27 de fevereiro de 2020 (DOC. 2023000549, fl. 6), do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belém - IPMB, que concedeu aposentadoria ao servidor Jorge Chagas de Souza, no cargo de Agente de Serviços Urbanos - AUX.02/ADMOS/PMB, Grupo Auxiliar, com proventos integrais no valor de R\$ 2.384,27 (dois mil, trezentos e oitenta e quatro reais e vinte e sete centavos), com fundamento no art. 3º. inciso III, da Emenda Constitucional n. 47/2005, arts. 62, II, 80, §1º, XII, 83, 85, §1º e art. 125 da Lei Municipal nº. 7.502/90 e art. 1º da Lei Municipal nº 8.306/2004.

II – **Determinar** ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belém - IPMB que proceda ao correto preenchimento do sistema SIAP com a inserção da declaração de não acumulação de proventos, com fundamento no art. 6º, X do Anexo II da Resolução n. 18/2018/TCMPA.

Sessão Eletrônica da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 17 a 21 de fevereiro de 2025.

# ACÓRDÃO № 46.706 Processo n.: 202131994-00 de 11/06/2021 – Juntado o Processo n. 1.003421.2023.2.0030

Município: Afuá - Pa

Unidade Gestora: Instituto Municipal de Previdência e

Assistência Social do Município – IMPAS

Exercício: 2021

Ordenador/Responsável: Erica Amorim Vaz – CPF

757.661.242.87

Representante legal: Não há representante

Interessada: Laura Silva da Costa - CPF 468.113.462-72

Assunto: Aposentadoria

Procuradora do MPCM-PA: Maria Inez Klautau de Mendonça

Gueiros

**Relator**: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha Pessoa

**EMENTA:** PESSOAL. APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR. AFUÁ-PA. ART. 6º DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 41/2003 C/C ART. 40, §5º DA CONSTITUÇÃO FEDERAL. REQUISITOS ATENDIDOS. ATO EDITADO SOB A ÉGIDE DA EC 103/2019. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS ANTERIOR ADEQUAÇÃO DO MUNICÍPIO ÀS REGRAS PREVIDENCIÁRIAS EM 17/12/2020. LEI MUNICIPAL N. 456. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO A MENOR.

DESCUMPRIMENTO DO ART. 69 da LEI MUNICIPAL N. 76/91. NEGATIVA DE REGISTRO. CIÊNCIA À INTERESSADA.

1. O Adicional por Tempo de Serviço – ATS, no percentual de 20%, não está em consonância com o previsto no artigo 69 da Lei Municipal n. 76/91, considerando que a servidora comprovou 25 anos, 5 meses e 16 dias de efetivo serviço público laborado no Município de Afuá e a Lei determina um adicional correspondente a 5% (cinco por cento) do vencimento de seu cargo efetivo.

**ACORDAM** os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato n. 23/2020, com alterações do Ato n. 29/2024), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

#### DECISÃO:

I – Considerar ilegal e negar registro à Portaria n. 18 de 11/06/2021 (Doc. 2024023722, fls.06), do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social do Município de Afuá – IMPAS, que concedeu aposentadoria à Sra. Laura Silva da Costa, no cargo de professor leigo (Nível Médio), com proventos integrais no valor de R\$2.577,86 (dois mil, quinhentos e setenta e sete reais e oitenta e seis centavos), tendo em vista o pagamento a menor do Adicional de Tempo de Serviço – ATS (quinquênio), o qual foi concedido no percentual de 20% (vinte por cento), enquanto que a servidora faz jus ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento), conforme determina a legislação municipal;

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta decisão, para a remessa eletrônica de novo ato livre das falhas identificadas quanto a concessão a menor do adicional por tempo de serviço (quinquênio); quanto ao fundamento constitucional constante na Portaria de aposentadoria e quanto ao não encaminhamento da documentação prevista no art. 6º, X do anexo II da Resolução Administrativa n. 18/2018, sem prejuízo das sansões previstas no artigo 673 do Regimento Interno do TCM/PA (Ato n. 23/2021, alterado pelo Ato 29/2024), conforme arts. 672 e 674 do RITCMPA, Instrução Normativa n. 08/2021 e Nota Técnica nº. 01/2021 do TCMPA e Resolução nº. 18/2018 TCMPA;

**III – Determinar** a não suspensão do pagamento do valor total dos proventos, com base no art. 672, parágrafo único, do Regimento Interno TCMPA, uma vez que a servidora preencheu todos os requisitos constitucionais e a falha foi quanto a concessão a menor da parcela de ATS (quinquênio);

IV – Determinar ao Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social do Município de Afuá – IMPAS que dê ciência do inteiro teor desta decisão à interessada para providências que entender cabíveis.

Sessão Eletrônica da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 17 a 21 de fevereiro de 2025.

# ACÓRDÃO Nº 46.709 Processo nº 202030249-00 de 20/1/2020

**Município**: Belém-PA

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Município – IPMB





Exercício: 2019

Ordenador: Luiz Guilherme Machado de Carvalho - CPF:

066.230.932-49

Representante Legal: Não há

Interessada: Almira Piani Tavares - CPF: 328.768.152-49

Assunto: Aposentadoria

Procurador MPCM-PA: Marcelo Fonseca Barros

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha Pessoa EMENTA: PESSOAL. APOSENTADORIA. BELÉM-PA. PROTOCOLO EM 20/1/2020. TRANSCURSO DO PRAZO DECADENCIAL DE CINCO ANOS. CONTROLE DE LEGALIDADE. PRAZO CONTADO A PARTIR DO INGRESSO DO ATO NO TCM-PA. PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA CONFIANÇA LEGÍTIMA. TEMA 445 DO STF (RE n.

636.553/RS). REGISTRO TÁCITO.

Os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, III do Regimento Interno (Ato n. 23/2020, consolidado com o Ato n. 29/2024), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

**DECISÃO:** Considerar registrada tacitamente a Portaria n. 0253 de 2/4/2019, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belém — IPMB, por decurso do quinquênio estabelecido no tema 445 fixado pelo Supremo Tribunal Federal e Súmula 08 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, transcorrido o prazo sem a finalização do processo que concedeu aposentadoria por idade e tempo de contribuição à servidora Almira Piani Tavares, no cargo de Educador Social, integrante do quadro funcional da FUNPAPA/PMB, com proventos integrais no valor mensal de R\$ 7.177,58 (sete mil cento e setenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 e art. 97 da Lei Municipal n. 8.466/2005.

Sessão Eletrônica da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 17 a 21 de fevereiro de 2025.

# ACÓRDÃO № 46.710 Processo nº 201931884-00 de 7/8/2019

Município: Curralinho-PA

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Município – IPSMC

Exercício: 2019

Ordenador: Valdomiro Andrade de Sales – CPF: 096.910.222-49

Representante Legal: Não há

Interessada: Joelma Coutinho Alves - CPF: 902.340.302-91

Assunto: Aposentadoria

Procuradora MPCM-PA: Maria Inez K. de Mendonça Gueiros Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha Pessoa EMENTA: PESSOAL. APOSENTADORIA. CURRALINHO-PA. PROTOCOLO EM 7/8/2019. TRANSCURSO DO PRAZO DECADENCIAL DE CINCO ANOS. CONTROLE DE LEGALIDADE. PRAZO CONTADO A PARTIR DO INGRESSO DO ATO NO TCM-PA. PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA CONFIANÇA LEGÍTIMA. TEMA 445 DO STF (RE n. 636.553/RS). REGISTRO TÁCITO.

Os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, III do Regimento Interno (Ato n. 23/2020, consolidado com o Ato n. 29/2024), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

DECISÃO: Considerar registrada tacitamente a Portaria n. 014 de 3/5/2019, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curralinho – IPSMC, por decurso do quinquênio estabelecido no tema 445 fixado pelo Supremo Tribunal Federal e Súmula 08 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, transcorrido o prazo sem a finalização do processo que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade à servidora Joelma Coutinho Alves, no cargo de Auxiliar dos Serviços Gerais, com proventos integrais no valor de R\$ 1.436,87 (mil quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e sete centavos), com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 c/c art. 30, §1º da Lei Municipal n. 452/2002.

Sessão Eletrônica da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 17 a 21 de fevereiro de 2025.

# ACÓRDÃO № 46.747 Processo nº: 202031319-00 de 02/06/2020

Município: Breves-PA

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Município de

Breves - IPMB **Exercício**: 2020

Ordenador/Responsável: Benedita Auxiliadora Cirino da Silva

CPF: 353.354.592-04 Representante Legal: Não há

Interessada: Marlene Gomes da Conceição CPF: 185.070.002-82

Assunto: Pensão

Procuradora do MPCM-PA: Erika Monique Paraense Serra

Vasconcelos

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha Pessoa EMENTA: PESSOAL. BREVES. PENSÃO POR MORTE. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. BENEFICIÁRIA VIÚVA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. ART. 40, § 7º, II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NOS ARTS. 27 E SEGUINTES DA LEI MUNICIPAL № 2.211/2010. LEGALIDADE E REGISTRO DO ATO.

**ACORDAM** os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso III do Regimento Interno (Ato n. 23/2020, com alterações do Ato n. 29/2024), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

## **DECISÃO:**

I - Considerar Legal e Registrar a Portaria n. 0209/2020-GAB/IPMB de 05 de maio de 2020 (DOC. 2024016736 – fl. 17), do Instituto de Previdência do Município de Breves – IPMP, que concedeu pensão por morte à Sra. Marlene Gomes da Conceição, viúva do beneficiário Francisco de Assis Ferreira da Conceição, falecido em 10 de dezembro de 2019, no valor mensal de





R\$ 1.647,19 (um mil, seiscentos e quarenta e sete reais e dezenove centavos), com fundamento no art. 40, §7º, II da Constituição Federal, art. 27 e seguintes da Lei Municipal n. 2.211/2010. Sessão Eletrônica da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos

Municípios do Estado do Pará, 17 a 21 de fevereiro de 2025.

## ACÓRDÃO № 46.753

Processo nº: 1.094002.2021.2.0000 de 30/11/2021

Município: Mãe do Rio – PA

Unidade Gestora: Câmara Municipal

Exercício: 2024

Ordenador/Responsável: Gelsiléia de Araújo Bastos – Presidente

CPF: 606.527.302-30

Representante Legal: Não há

**Assunto**: Fixação de Subsídio dos Vereadores **Procurador do MPCM**-PA: Marcelo Fonseca Barros

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha Pessoa EMENTA: PESSOAL. FIXAÇÃO DE SUBSÍDIO. MÃE DO RIO. PODER LEGISLATIVO. LEGISLATURA 2021-2024. LEI N. 698/2020. FIXAÇÃO DE SUBSÍDIO DOS VEREADORES. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. AUTOS DEVIDAMENTE INSTRUÍDOS. CONFORMIDADE. CIÊNCIA AO RELATOR DAS CONTAS. Os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, III do Regimento Interno (Ato n. 23/2020, consolidado com o Ato n. 29/2024), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

#### **DECISÃO:**

I – Pela conformidade da Lei n. 698/2020, que fixa os subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Mãe do Rio, para legislatura 2021/2024, nos valores de R\$5.635,00 (cinco mil seiscentos e trinta e cinco reais), a partir de 1º de janeiro de 2021.

II – Dar ciência desta decisão ao Conselheiro Relator e à Controladoria responsável pela análise das contas do Município de Mãe do Rio nos exercícios de 2021- 2024, para subsidiar a análise orçamentário e financeira das despesas decorrentes desta Lei.

Sessão Eletrônica da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 17 a 21 de fevereiro de 2025.

# DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA - GP

## **PAUTA DE JULGAMENTO - PLENO**

## CONS. LÚCIO VALE

O Secretário-Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos Interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na Sessão Plenária Ordinária a ser realizada no dia 13/03/2025, às 9h30, em sua sede, os seguintes processos.

#### 01) Processo nº 1.089001.2025.2.0004

Ordenador/Responsável: Sr(a). JEILSON DOS REIS SANTOS - CPF: 661.504.002-63

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS

Assunto: MEDIDA CAUTELAR

Exercício: 2025

Ministério Público: Sem Representante MP Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

## 02) Processo nº 1.089001.2025.2.0005

Ordenador/Responsável: Sr(a). JEILSON DOS REIS SANTOS - CPF:

661.504.002-63

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS

Assunto: MEDIDA CAUTELAR

Exercício: 2025

Ministério Público: Sem Representante MP Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

#### 03) Processo nº 1.035001.2025.2.0005

Ordenador/Responsável: Sr(a). PIO X SAMPAIO LEITE JUNIOR -

CPF: 283.631.698-54

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA

Assunto: MEDIDA CAUTELAR

Exercício: 2025

Ministério Público: Sem Representante MP

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

#### 04) Processo nº 1.035001.2025.2.0006

Ordenador/Responsável: Sr(a). PIO X SAMPAIO LEITE JUNIOR -

CPF: 283.631.698-54

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA

Assunto: MEDIDA CAUTELAR

Exercício: 2025

Ministério Público: Sem Representante MP

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

## 05) Processo nº 1.035001.2025.2.0007

Ordenador/Responsável: Sr(a). PIO X SAMPAIO LEITE JUNIOR -

CPF: 283.631.698-54

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA

Assunto: MEDIDA CAUTELAR

Exercício: 2025

Ministério Público: Sem Representante MP

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

#### 06) Processo nº 1.071001.2025.2.0006

Ordenador/Responsável: Sr(a). JOSE MARIA TAPAJOS - CPF:

050.580.402-63

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM

Assunto: MEDIDA CAUTELAR

Exercício: 2025

Ministério Público: Sem Representante MP

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

### 07) Processo nº 1.068001.2025.2.0005

Ordenador/Responsável: Sr(a). JOSE ALBERTO TAVARES DA

f @ • x

TRINDADE - CPF: 301.034.102-44

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARA

Assunto: MEDIDA CAUTELAR







Exercício: 2025

Ministério Público: Sem Representante MP

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

08) Processo nº 014001.2023.1.000

Ordenador: Sr(a). EDMILSON BRITO RODRIGUES - CPF:

090.068.262-00

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM Assunto: CONTAS ANUAIS CHEFE DO EXECUTIVO

Exercício: 2023

Ministério Público: Procurador Sr. Marcelo Fonseca Barros

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Advogado/Contador: EDMILSON BRITO RODRIGUES - PREFEITO - PC-PA 2105665, MARIA DA CONCEICAO MONTEIRO DA SILVA -

CONTADOR - SSP PA 3534668

09) Processo nº 136001.2023.1.000

Ordenador: Sr(a). MAJORRI CERQUEIRA DA SILVA AQUINO

SANTIAGO - CPF: 951.280.422-00

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2023

Ministério Público: Procuradora Sra. Maria Inez Klautau de

Mendonça Gueiros

Relator: Conselheira Ann Clélia de Barros Pontes

Advogado/Contador: RENEBEKS MARTINS GOMES - CONTADOR -

ssppa 3762542

10) Processo nº 023002.2023.2.000

Ordenador: Sr(a). AMILTON CORDEIRO DOS SANTOS - CPF:

394.024.522-49

Origem: CAMARA MUNICIPAL DE CAPITAO-POCO

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2023

Ministério Público: Procuradora Sra. Erika Monique Paraense Serra

Vasconcellos

Relator: Conselheiro Lúcio Dutra Vale

Advogado/Contador: JOSE AUGUSTO RUFINO DE SOUSA -

CONTADOR - CRC/PA 769907

11) Processo nº 108340.2023.2.000

Ordenador: Sr(a). JOSE RODRIGUES BARROS - CPF: 355.171.901-

20, LUDIMILA MARINHO GOMES - CPF: 005.654.172-40

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA - ÁGUA

AZUL DO NORTE

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2023

Ministério Público: Procuradora Sra. Maria Inez Klautau de

Mendonça Gueiros

Relator: Conselheira Ann Clélia de Barros Pontes

Advogado/Contador: JOSE RODRIGUES BARROS - ORDENADOR - SSP-PA 4612506, LUDIMILA MARINHO GOMES - ORDENADOR - PC-

PA 6122828

12) Processo nº 121019.2023.2.000

Ordenador: Sr(a). PABLO LIMA NASCIMENTO - CPF: 743.801.412-

https://www.tcmpa.tc.br/

68, SUSI ROCHA BORGES - CPF: 853.081.102-04

Origem: FUNDEB - PAU D'ARCO Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO Exercício: 2023

Ministério Público: Procuradora Sra. Elisabeth Massoud Salame da

Silva

Relator: Conselheira Ann Clélia de Barros Pontes

13) Processo nº 063226.2023.2.000

Ordenador: **Sr(a). ISNALDO ALVES SILVA - CPF: 178.236.762-49**Origem: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA - RIO

MARIA

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2023

Ministério Público: Procuradora Sra. Maria Inez Klautau de

Mendonça Gueiros

Relator: Conselheira Ann Clélia de Barros Pontes

Advogado/Contador: LOURIVAL JOSE MARREIRO DA COSTA -

CONTADOR - PC GO 3578882

14) Processo nº 1.073001.2025.2.0005

Ordenador/Responsável: Sr(a). RODRIGO DE AMORIM PINTO -

CPF: 976.427.032-87

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO TAUA

Assunto: MEDIDA CAUTELAR

Exercício: 2025

Ministério Público: Sem Representante MP

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

15) Processo nº 1.085001.2025.2.0003

Ordenador/Responsável: Sr(a). JOB XAVIER PALHETA JUNIOR -

CPF: 513.439.912-34

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA

Assunto: MEDIDA CAUTELAR

Exercício: 2025

Ministério Público: Sem Representante MP

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

16) Processo nº 1.014013.2023.2.0018

Representado: Sr(a). PEDRO RIBEIRO ANAISSE - CPF: 184.227.302-

78

Origem: SESMA - BELEM

Assunto: JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE - REPRESENTAÇÃO

Exercício: 2023

Ministério Público: Sem Representante MP Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Secretaria-Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado

do Pará, em 06/03/2025.

## **JORGE ANTONIO CAJANGO PEREIRA**

Secretário-Geral









# DO GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

# **DECISÃO MONOCRÁTICA**

## **CONS. DANIEL LAVAREDA**

DECISÃO MONOCRÁTICA DA VICE-PRESIDÊNCIA (JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ORDINÁRIO)

Processo nº: 1.018001.2014.2.0024 Processo Apensado: 180012014-00

Classe: Recurso Ordinário

Procedência: Prefeitura Municipal de Breves Responsável: José Antônio Azevedo Leão

Procurador (a): Francisco de Oliveira Leite Neto (OAB/PA 19.709)

Adriano Borges da Costa Neto (OAB/PA 23.406) Decisão Recorrida: RESOLUÇÃO № 17.153/2024

Assunto: Prestação de Contas Anuais do Poder Executivo

Municipal Exercício: 2014

Tratam os autos de *Recurso Ordinário*, interposto pelo Sr. JOSÉ ANTÔNIO AZEVEDO LEÃO, responsável legal pela prestação de contas anuais da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES, exercício financeiro de 2014, com arrimo no art. 81, *caput*, da LC nº. 109/2016 c/c art. 604 e seguintes do RITCM-PA (Ato 23), contra a decisão contida na RESOLUÇÃO Nº º 17.153, de 09/12/2024, sob o relatório da Exma. Conselheira *Ann Pontes*, do qual se extrai:

RESOLUÇÃO Nº 17.153 Processo n º 180012014-00

Município: Breves

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal

Exercício: 2014

Responsável(s): José Antônio Azevedo Leão CPF Nº

212.832.142-53

Instrução: 1ª Controladoria

Assunto: Prestação de Contas Anuais do Poder Executivo

Municipal

MPCM/PA: Procuradora Maria Inez Gueiros

Relatora: Conselheira Ann Pontes

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES. EXERCÍCIO 2014. 1. FALHAS QUE COMPROMETEM A REGULARIDADE DAS CONTAS, E SUJEITAM O ORDENADOR À APLICAÇÃO DE MULTAS. 1) REMESSA INTEMPESTIVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 3º QUADRIMESTRE E DO BALANÇO GERAL; 2) REMESSA INTEMPESTIVA DA LDO E DA LOA; 3) OS RELATÓRIOS RESUMIDOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FORAM REMETIDOS FORA DO PRAZO ESTABELECIDO NO ART. 10, INCISO I, DA IN Nº 01/2009/TCM/PA, COM EXCEÇÃO DO 2º BIMESTRE; 4) A DESPESA REALIZADA FICOU ACIMA DO TOTAL DA DESPESA AUTORIZADA; 5) DIVERGÊNCIA NA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO EXERCÍCIO, FACE A NÃO CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS TANTO DO IPMB QUANTO DO PODER LEGISLATIVO; 6)

GRAVES IRREGULARIDADES APURADAS EM INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA; 7) IMPROPRIEDADES CONSTATADAS NOS SEGUINTES PROCESSOS LICITATÓRIOS ENCAMINHADOS NO MURAL DE LICITAÇÕES, ENUMERADAS NO RELATÓRIO PRECEDENTE. 2. PELA EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO À CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES A NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE BREVES, EXERCÍCIO DE 2014, COM FUNDAMENTO NO ART. 37, INCISO III, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL № 109/2016.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora:

#### DECISÃO:

I. VOTAM, com fundamento no art. 37, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016, pela emissão de Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Breves a NÃO APROVAÇÃO das contas anuais do exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. José Antônio Azevedo Leão.

II. Em virtude da constatação de que a prestação de contas em exame diz respeito ao exercício de 2014, em consonância com as disposições fixadas no art. 78-A a 78-R, bem como à luz do artigo 489-A a 489-J, do Regimento Interno desta Corte de Contas (Ato nº 28/2024), os quais cuidam da prescrição ordinária (cinco anos), da intercorrente (três anos), do termo inicial e das causas suspensivas e interruptivas, que embasaram recentes Decisões deste TCM-PA (Resolução nº. 16.755/2023 e Acórdão nº. 45.271/2024), deixam de impor sanção pecuniária ao ex Ordenador, uma vez prejudicado o dispositivo sancionatório desta Decisão, haja vista que, o termo inicial do prazo prescricional trienal ocorreu em 03/05/2018, com a inserção do Parecer Ministerial.

III. Após o trânsito em julgado desta decisão, proceda a Secretaria-Geral o encaminhamento das prestações de contas, de forma eletrônica, ao(a) Presidente da Câmara Municipal de Breves, para processamento e julgamento do Parecer Prévio, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme determina o art. 71 §2º, da Constituição Estadual, informando ao TCM/PA, através do e-mail: protocolo@tcm.pa.gov.br, o resultado do julgamento, sob pena de envio dos autos ao Ministério Público para apuração do crime de improbidade, por violação do art. 11, inciso II, da Lei nº 8.429/9224, sem prejuízo de outras sanções que vier imputar o Tribunal, de natureza pecuniária e de ponto de controle, para reprovação de suas contas.

1ª Sessão Extraordinária Virtual do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará de 09 a 11 de dezembro de 2024.

Os autos recursais foram autuados neste TCMPA em 25/02/2025 e encaminhados a esta Vice-Presidência em 28/02/2025, como indicam os autos.

Nos termos do **inciso II do art. 16 da LC nº. 109/2016¹**, com redação estabelecida na forma da LC nº. 156/2022, recai a competência ao Vice-Presidente do Tribunal para fixar o juízo de admissibilidade dos Recursos Ordinários interpostos em desfavor das decisões colegiadas.





É o breve relatório, pelo que passo a apreciação de admissibilidade, conforme regramento contido na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCMPA, nos seguintes termos:

#### 1. DA LEGITIMIDADE

Os legitimados para interpor Recurso Ordinário, em face de decisão proferida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, encontram-se destacados no rol consignado pelo §2º, do art. 79 da LC nº. 109/2016².

No caso em tela, verifica-se que o Recorrente, ordenador responsável pela prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES, durante o exercício financeiro de 2014, foi alcançado pela decisão constante na RESOLUÇÃO Nº 17.153/2024, estando, portanto, amparado pelo dispositivo legal citado, para interpor o presente *Recurso Ordinário*.

## 2. DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO

Dispõe o §1º do art. 81 da LC nº. 109/2016³ c/c art. 604, §1º do RITCM-PA (Ato 23)⁴, que o *Recurso Ordinário* poderá ser interposto uma só vez, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, a qual se dá com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCMPA.

A partir da análise das normativas mencionadas, observa-se que a decisão guerreada fora devidamente disponibilizada no **D.O.E do TCM-PA nº. 1.881**, de **30/01/2025 (quinta-feira)** e publicada no dia **31/01/2025 (sexta-feira)**, estabelece-se o prazo máximo para a interposição do recurso até a data de **04/03/2025 (terça-feira)**. Consoante os autos eletrônicos, o presente recurso foi protocolado no TCMPA em

#### 25/02/2025 (terça-feira).

Destarte, o presente *Recurso Ordinário* encontra-se dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 69, inciso V da LC nº. 109/20165 c/c art. 586, caput, do RITCMPA

(Ato 23)<sup>6</sup>, no que consigno, portanto, sua tempestividade.

Quanto ao cabimento do apelo, constata-se que o mesmo encontra amparo legal no caput e §2º do art. 81 da LC nº. 109/2016<sup>7</sup> c/c inciso I, do art. 585 do RITCM-PA (Ato 23)<sup>8</sup>, razão pela qual, desde que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade pelo presente *Recurso Ordinário*, cabe sua admissibilidade e apreciação nos efeitos devolutivo e suspensivo exclusivamente quanto a matéria recorrida.

# 3. DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, <u>ADMITO</u> o presente **RECURSO ORDINÁRIO**, em seu duplo

efeito – devolutivo e suspensivo – nos termos do inciso II, do art. 16 c/c §2º do art. 81 da LC nº. 109/2016, exclusivamente quanto as matérias recorridas, consignada junto a RESOLUÇÃO Nº 17.153/2024.

Por conseguinte, determino a remessa dos presentes autos à Secretaria-Geral, para a

competente publicação desta decisão junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, na forma legal e regimental, procedendo, ato contínuo, com sua regular distribuição, em tudo observado o previsto pelo §3º do art. 81 da LC nº. 109/2016º.

Belém-PA, em 28 de fevereiro de 2025.

**LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR** 

Conselheiro/Vice-Presidente do TCMPA

https://www.tcmpa.tc.br/

<sup>1</sup>Art. 16. Compete ao Vice-Presidente, além de outras atribuições previstas no Regimento Interno: (...) II – exercer juízo monocrático de admissibilidade de recurso ordinário, na forma regimental;

<sup>2</sup>Art. 79. Das decisões do Tribunal cabem os seguintes recursos: (...) § 2º Possuem legitimidade, para interposição dos recursos previstos neste artigo, os responsáveis, os interessados e o Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

<sup>3</sup>Art. 81. Cabe recurso ordinário para anulação, reforma parcial ou total das decisões do Tribunal Pleno ou das Câmaras. § 1º O recurso ordinário será interposto por escrito, uma única vez, no prazo de trinta dias, contados da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado ou Diário Eletrônico do TCM-PA, dirigido ao Presidente, que determinará o seu processamento, se atendidos os pressupostos de admissibilidade.

<sup>4</sup>Art. 604. Cabe recurso ordinário das decisões proferidas pelo Tribunal Pleno e Câmara Especial, com efeito suspensivo do cumprimento do Acórdão ou Resolução recorridos e, interruptivo dos demais prazos recursais, objetivando a anulação, reforma parcial ou total destas, destacadamente, vinculadas à: (...) § 1º O recurso ordinário será interposto por escrito, uma única vez, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, dirigido ao Presidente, que determinará o seu processamento, se atendidos os pressupostos de admissibilidade.

<sup>5</sup>Art. 69.Os prazos referidos nesta Lei, contam-se a partir da data: (...) V - Correspondente ao primeiro dia útil seguinte, à data de publicação, quando a intimação se der pelo Diário Oficial do Estado ou Diário Eletrônico do TCM-PA; <sup>6</sup>Art. 586. O prazo para interposição dos recursos será computado a partir do primeiro dia útil subsequente da data em que as partes são intimadas da decisão, através da publicação do Acórdão ou Resolução, no Diário Oficial Eletrônico do TCMPA.

<sup>7</sup>Art. 81. Cabe recurso ordinário para anulação, reforma parcial ou total das decisões do Tribunal Pleno ou das Câmaras. (...) § 2º O recurso ordinário será recebido nos efeitos suspensivo e devolutivo, quanto à matéria recorrida, salvo se interposto contra decisão em processo relativo à aposentadoria, reforma ou pensão, bem como, contra determinação de medidas cautelares, hipóteses em que será recebido apenas no efeito devolutivo.

8Art. 585. Os recursos serão recebidos: I - em ambos os efeitos, quando se tratar de recurso ordinário, salvo se interposto contra decisão em processo relativo à aposentadoria, reforma ou pensão, bem como, contra determinação de medidas cautelares, hipóteses em que será recebido apenas no efeito devolutivo;

<sup>9</sup>Art. 81. Cabe recurso ordinário para anulação, reforma parcial ou total das decisões do Tribunal Pleno ou das Câmaras. (...) § 3º O recurso ordinário será apreciado pelo Tribunal Pleno e sua distribuição não poderá recair sob o Relator da decisão recorrida.

# DECISÃO MONOCRÁTICA DA VICE-PRESIDÊNCIA (JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ORDINÁRIO)

Processo nº: 1.018001.2015.1.0015 Processo Apensado: 018001.2015.1.000

Classe: Recurso Ordinário

Procedência: Prefeitura Municipal de Breves Recorrente: José Antônio Azevedo Leão

Procurador (a): Francisco de Oliveira Leite Neto (OAB/PA 19.709)

e Adriano Borges da

Costa Neto (OAB/PA 23.406)

Decisão Recorrida: RESOLUÇÃO № 17.152/2024

Assunto: Prestação de Contas Anuais do Poder Executivo

Exercício: 2015

Tratam os autos de *Recurso Ordinário*, interposto pelo Sr. JOSÉ ANTÔNIO AZEVEDO LEÃO, responsável legal pela prestação de contas anuais da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES, exercício







financeiro de 2015, com arrimo no art. 81, caput, da LC nº. 109/2016 c/c art. 604 e seguintes do RITCM-PA (Ato nº 23), contra a decisão contida na RESOLUÇÃO Nº 17.152 de 09/12/2024, sob o relatório da Exma. Conselheira *Ann Pontes*, do qual se extrai:

RESOLUÇÃO № 17.152

Processo nº 018001.2015.1.000

Município: Breves

**Unidade Gestora: Prefeitura Municipal** 

Exercício: 2015

Responsável(s): José Antônio Azevedo Leão CPF №

212.832.142-53

Advogado/Contador: Alan Nazareno Pantoja de Souza

Instrução: 1ª Controladoria

Assunto: Prestação de Contas Anuais do Poder Executivo

Municipal

MPCM/PA: Procuradora Maria Regina Franco Cunha

Relatora: Conselheira Ann Pontes

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES. EXERCÍCIO 2015. 1. FALHAS QUE COMPROMETEM A REGULARIDADE DAS CONTAS, E SUJEITAM O ORDENADOR À APLICAÇÃO DE MULTAS: 1) REMESSA FORA DO PRAZO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E DO BALANÇO GERAL, DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO 1º QUADRIMESTRE E DOS RELATÓRIOS RESUMIDOS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO'S) 2) O NÃO ENCAMINHAMENTO DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL DO 2º E DO 3º QUADRIMESTRES, NEM OS RELATÓRIOS RESUMIDOS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO 4º, 5º E 6º BIMESTRES, 3) NÃO TER EFETUADO O CORRETO EMPENHO E O RECOLHIMENTO DAS BRIGAÇÕES PATRONAIS EM FAVOR DO INSS, NO VALOR DE R\$-402.610,88, 4) NÃO REPASSE AO IPMB DA TOTALIDADE DAS CONTRIBUIÇÕES RETIDAS DOS CONTRIBUINTES, NO VALOR DE R\$-228.447,02, 5) NÃO TER EFETUADO O CORRETO EMPENHO E O RECOLHIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS EM FAVOR DO NO VALOR DE R\$-438.344,33, IPMB. 6) IRREGULARIDADES NA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO IPMB, LEVANTADAS ATRAVÉS DE INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA COMO: AUSÊNCIA DO CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO PREVIDENCIÁRIA – CRP, 7) CONDUTA COMISSIVA

E/OU OMISSIVA QUE CONTRIBUIU PARA O DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO IPMB, 8) REMESSA DE ARQUIVOS CORROMPIDOS REFERENTES À 31 (TRINTA E UM) PROCESSOS LICITATÓRIOS.

2. PELA EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO À CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES A NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE BREVES, EXERCÍCIO DE 2015, COM FUNDAMENTO NO ART. 37, INCISO III, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL № 109/2016.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora: DECISÃO:

I. VOTAM, pela emissão de Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Breves a NÃO APROVAÇÃO das contas anuais do Chefe do Poder Executivo de Breves, exercício de 2015, com fundamento no art. 37, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016, de responsabilidade do Sr. José Antônio Azevedo Leão.

II. Deve o referido ordenador recolher, a título de multas, no prazo de 30 (trinta) dias, em favor do FUMREAP/TCM-PA os seguintes valores:

1) 300 UPF-PA, com fundamento no artigo 698, inciso IV, aliena "b", do RI/TCM/PA, pela remessa fora do prazo das Prestações de Contas e do Balanço Geral, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual, Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre e dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO's) descumprindo o que determina a IN № 001/2009/TCM-PA

c/c o art. 103, incisos IV e V, do RI/TCM-PA, vigentes à época; 2) 500 UPF-PA, com fundamento no artigo 698, inciso IV, aliena "b", do RI/TCM/PA, pelo não encaminhamento dos Relatórios de Gestão Fiscal do 2º e do 3º quadrimestres, nem os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 4º, 5º e 6º bimestres, descumprindo o que determina a IN Nº 01/2009/TCM-PA c/c o art. 103, incisos II e IV, RI/TCM/PA, vigentes à época;

3) 400 UPF-PA, com fundamento no artigo 698, inciso IV, aliena "b", do RI/TCM/PA, por não ter efetuado o correto empenho e o recolhimento das Obrigações Patronais em favor do INSS, no valor de R\$-402.610,88 (quatrocentos e dois mil, seiscentos e dez reais e oitenta e oito centavos), descumprindo o disposto no art. 40 da Constituição Federal e no art. 50, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

4) 400 UPF-PA, com fundamento no artigo 698, inciso IV, aliena "b", do RI/TCM/PA, pelo não repasse ao IPMB da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes, no valor de R\$-228.447,02 (duzentos e vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e dois centavos), descumprindo o estabelecido no art. 216, inciso I, alínea "b", do Decreto Federal nº. 3.048/1999;

5) 400 UPF-PA, com fundamento no artigo 698, inciso IV, aliena "b", do RI/TCM/PA, por não ter efetuado o correto empenho e o recolhimento das Obrigações Patronais em favor do IPMB, no valor de R\$-438.344,33 (quatrocentos e trinta e oito mil, trezentos e quarenta e quatro reais e trinta e três centavos), descumprindo o regime de competência da despesa e o disposto no art. 195, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal; arts. 15, inciso I; 22, incisos I, II e 30, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.212/91; art. 35 da Lei Federal 4.320/64 c/c o art. 50, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

6) 400 UPF-PA, com fundamento no artigo 698, inciso IV, aliena "b", do RI/TCM/PA, pelas irregularidades na gestão previdenciária do IPMB, levantadas através de Inspeção Extraordinária como: Ausência do Certificado de Regularização Previdenciária – CRP, descumprindo a Lei Federal nº 9.717, art. 7º e a Portaria nº 204/2008 MPS e conduta comissiva e/ou



omissiva que contribuiu para o desequilíbrio financeiro e atuarial do Fundo Previdenciário do IPMB, descumprindo o art. 40 da Constituição Federal, o art. 1º da Lei Federal nº 9.717;98 e o art. 1º da LC Nº. 101/2000/LRF; 7) 300 UPF-PA, com fundamento no artigo 698, inciso IV, aliena "b", do RI/TCM/PA, pela remessa de arquivos corrompidos referentes à 31 (trinta e um) Processos Licitatórios (enumerados na Informação Técnica nº 049-A/2022 — 1º Controladoria/TCMPA), descumprindo a Resolução nº 11.535/2014-TC.

III. Fica desde já advertido o ordenador responsável que, o não recolhimento das multas fixadas, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, resulta em acréscimos decorrentes da mora, na forma estabelecida nos incisos do art. 703 do RI/TCMPA e comportam a remessa dos autos a protesto e à execução do título executivo, com os acréscimos dos consectários legais, conforme o art. 696 do RI/TCM/PA (Ato nº 29);

IV. Após o trânsito em julgado desta decisão, que a Secretaria-Geral proceda o encaminhamento das prestações de contas, de forma eletrônica, ao(a) Presidente da Câmara Municipal de Breves para processamento e julgamento deste Parecer Prévio, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme determina o art. 71, §2º, da Constituição Estadual, informando ao TCM/PA o resultado do julgamento, sob pena de envio dos autos ao Ministério Público para apuração do crime de improbidade, por violação do art. 11, inciso II, da Lei nº 8.429/9217, sem prejuízo de outras sanções que vier imputar o Tribunal, seja de natureza pecuniária, bem como de ponto de controle para reprovação de suas contas.

Os autos recursais foram autuados neste TCMPA em **24/02/2025** e encaminhados a esta Vice-Presidência em **06/03/2025**, como indicam os autos.

Nos termos do **inciso II do art. 16 da LC nº. 109/2016¹**, com redação estabelecida na forma da LC nº. 156/2022, recai a competência ao Vice-Presidente do Tribunal para fixar o juízo de admissibilidade dos Recursos Ordinários interpostos em desfavor das decisões colegiadas.

É o breve relatório, pelo que passo a apreciação de admissibilidade, conforme regramento contido na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCMPA, nos seguintes termos:

## 1. DA LEGITIMIDADE

Os legitimados para interpor Recurso Ordinário, em face de decisão proferida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, encontram-se destacados no rol consignado pelo §2º, do art. 79 da LC nº. 109/2016².

No caso em tela, verifica-se que o **Recorrente**, ordenador responsável pela prestação de contas anuais da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES**, durante o exercício financeiro de **2015**, foi alcançado pela decisão constante na **a RESOLUÇÃO № 17.152/2024**, estando, portanto, amparado pelo dispositivo legal citado, para interpor o presente *Recurso Ordinário*.

#### 2. DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO

Dispõe o §1º do art. 81 da LC nº. 109/2016³ c/c art. 604, §1º do RITCM-PA (Ato 23)⁴, que o *Recurso Ordinário* poderá ser interposto uma só vez, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, a qual se dá com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCMPA.

A partir da análise das normativas mencionadas, observa-se que a decisão guerreada fora devidamente disponibilizada no **D.O.E do TCM-PA nº. 1.876**, de **23/01/2025** (quinta-feira) e publicada no dia **24/01/2024** (sexta-feira), estabelece-se o prazo máximo para a interposição do recurso até a data de **25/02/2025** (terça-feira). Consoante os autos eletrônicos, o presente recurso foi protocolado no TCMPA em **24/02/2025** (segunda-feira).

Destarte, o presente *Recurso Ordinário* encontra-se dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 69, inciso V da LC nº. 109/2016<sup>5</sup> c/c art. 586, caput, do RITCMPA (Ato 23)<sup>6</sup>, no que consigno, portanto, sua tempestividade.

Quanto ao cabimento do apelo, constata-se que o mesmo encontra amparo legal no Dispõe o §1º do art. 81 da LC nº. 109/20163 c/c art. 604, §1º do RITCM-PA (Ato 23)⁴, que o *Recurso Ordinário* poderá ser interposto uma só vez, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, a qual se dá com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCMPA.

A partir da análise das normativas mencionadas, observa-se que a decisão guerreada fora devidamente disponibilizada no D.O.E do TCM-PA nº. 1.876, de 23/01/2025 (quinta-feira) e publicada no dia 24/01/2024 (sexta-feira), estabelece-se o prazo máximo para a interposição do recurso até a data de 25/02/2025 (terça-feira). Consoante os autos eletrônicos, o presente recurso foi protocolado no TCMPA em 24/02/2025 (segunda-feira).

Destarte, o presente *Recurso Ordinário* encontra-se dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 69, inciso V da LC nº. 109/20165 c/c art. 586, caput, do RITCMPA (Ato 23)<sup>6</sup>, no que consigno, portanto, sua tempestividade.

Quanto ao cabimento do apelo, constata-se que o mesmo encontra amparo legal no caput e §2º do art. 81 da LC nº. 109/20167 c/c inciso I, do art. 585 do RITCM-PA (Ato 23)8, razão pela qual, desde que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade pelo presente *Recurso Ordinário*, cabe sua admissibilidade e apreciação nos efeitos devolutivo e suspensivo exclusivamente quanto a matéria recorrida, ocorrendo a incidência da preclusão quanto à matéria não devolvida.

## 3. <u>DA CONCLUSÃO</u>

Por todo o exposto, ADMITO o presente RECURSO ORDINÁRIO, em seu duplo efeito – devolutivo e suspensivo – nos termos do inciso II, do art. 16 c/c §2º do art. 81 da LC nº. 109/2016, exclusivamente quanto as demais matérias recorridas, consignada junto a RESOLUÇÃO Nº 17.152/2024.

Por conseguinte, determino a remessa dos presentes autos à Secretaria-Geral, para a competente publicação desta decisão junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, na forma legal e regimental, procedendo, ato contínuo, com sua regular distribuição, em tudo observado o previsto pelo §3º do art. 81 da LC nº. 109/2016º.

Belém-PA, em 06 de março de 2025.

**LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR** 

Conselheiro/Vice-Presidente do TCMPA







<sup>1</sup>Art. 16. Compete ao Vice-Presidente, além de outras atribuições previstas no Regimento Interno: (...) II – exercer juízo monocrático de admissibilidade de recurso ordinário, na forma regimental;

<sup>2</sup>Art. 79. Das decisões do Tribunal cabem os seguintes recursos: (...) § 2º Possuem legitimidade, para interposição dos recursos previstos neste artigo, os responsáveis, os interessados e o Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

<sup>3</sup>Art. 81. Cabe recurso ordinário para anulação, reforma parcial ou total das decisões do Tribunal Pleno ou das Câmaras. § 1º O recurso ordinário será interposto por escrito, uma única vez, no prazo de trinta dias, contados da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado ou Diário Eletrônico do TCM-PA, dirigido ao Presidente, que determinará o seu processamento, se atendidos os pressupostos de admissibilidade.

<sup>4</sup>Art. 604. Cabe recurso ordinário das decisões proferidas pelo Tribunal Pleno e Câmara Especial, com efeito suspensivo do cumprimento do Acórdão ou Resolução recorridos e, interruptivo dos demais prazos recursais, objetivando a anulação, reforma parcial ou total destas, destacadamente, vinculadas à: (...) § 1º O recurso ordinário será interposto por escrito, uma única vez, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, dirigido ao Presidente, que determinará o seu processamento, se atendidos os pressupostos de admissibilidade.

<sup>5</sup>Art. 69.Os prazos referidos nesta Lei, contam-se a partir da data: (...) V - Correspondente ao primeiro dia útil seguinte, à data de publicação, quando a intimação se der pelo Diário Oficial do Estado ou Diário Eletrônico do TCM-PA; <sup>6</sup>Art. 586. O prazo para interposição dos recursos será computado a partir do primeiro dia útil subsequente da data em que as partes são intimadas da decisão, através da publicação do Acórdão ou Resolução, no Diário Oficial Eletrônico do TCMPA.

<sup>7</sup>Art. 81. Cabe recurso ordinário para anulação, reforma parcial ou total das decisões do Tribunal Pleno ou das Câmaras. (...) § 2º O recurso ordinário será recebido nos efeitos suspensivo e devolutivo, quanto à matéria recorrida, salvo se interposto contra decisão em processo relativo à aposentadoria, reforma ou pensão, bem como, contra determinação de medidas cautelares, hipóteses em que será recebido apenas no efeito devolutivo.

<sup>8</sup>Art. 585. Os recursos serão recebidos: I - em ambos os efeitos, quando se tratar de recurso ordinário, salvo se interposto contra decisão em processo relativo à aposentadoria, reforma ou pensão, bem como, contra determinação de medidas cautelares, hipóteses em que será recebido apenas no efeito devolutivo;

<sup>9</sup>Art. 81. Cabe recurso ordinário para anulação, reforma parcial ou total das decisões do Tribunal Pleno ou das Câmaras. (...) § 3º O recurso ordinário será apreciado pelo Tribunal Pleno e sua distribuição não poderá recair sob o Relator da decisão recorrida.

## DO GABINETE DO CORREGEDOR

## **TERMO DE PARCELAMENTO**

## **CONS. CEZAR COLARES**

EXTRATO DE TERMO DE PARCELAMENTO PROCESSO N°: 1.136005.2023.2.0005

PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**MUNICÍPIO: FLORESTA DO ARAGUAIA** 

**INTERESSADO: DANILA BOTELHO DOS SANTOS MARTINS** 

CPF: 945.050.202-15 **EXERCÍCIO**: 2023

**NÚMERO DO TERMO**: 042/2025.

**NÚMERO DE PARCELAS**: 12 (doze) parcelas.

**VALOR DA PARCELA**: R\$ 480,13 (quatrocentos e oitenta reais e treze centavos).

**DATA DA ASSINATURA DO TERMO**: 27/02/2025

Belém, 06 de março de 2025.

SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

Conselheiro Corregedor

**EXTRATO DE TERMO DE PARCELAMENTO** 

PROCESSO N°: 1.136005.2023.2.0006

PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**MUNICÍPIO: FLORESTA DO ARAGUAIA** 

INTERESSADO: GERLAINE ANANIAS DE OLVEIRA

CPF: 878.835.032-00 **EXERCÍCIO**: 2023

**NÚMERO DO TERMO**: 043/2025.

NÚMERO DE PARCELAS: 12 (doze) parcelas.

VALOR DA PARCELA: R\$ 480,13 (quatrocentos e oitenta reais e

treze centavos).

**DATA DA ASSINATURA DO TERMO**: 27/02/2025

Belém, 06 de março de 2025.

SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

Conselheiro Corregedor

**EXTRATO DE TERMO DE PARCELAMENTO** 

PROCESSO N°: 1.176016.2017.2.0002

PROCEDÊNCIA: FUNDEB

MUNICÍPIO: MOJUÍ DOS CAMPOS

INTERESSADO: ANTÔNIO JUVENAL ARRUDA OLIVEIRA

CPF: 206.258.042-87 **EXERCÍCIO**: 2017

**NÚMERO DO TERMO**: 044/2025.

NÚMERO DE PARCELAS: 15 (quinze) parcelas.

VALOR DA PARCELA: R\$ 480,13 (quatrocentos e oitenta reais e

treze centavos).

**DATA DA ASSINATURA DO TERMO**: 27/02/2025

Belém, 28 de fevereiro de 2025.

SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

Conselheiro Corregedor

EXTRATO DE TERMO DE PARCELAMENTO PROCESSO N°: 1.176016.2018.2.0002

PROCEDÊNCIA: FUNDEB

**MUNICÍPIO:** MOJUÍ DOS CAMPOS

INTERESSADO: ANTÔNIO JUVENAL ARRUDA OLIVEIRA

CPF: 206.258.042-87 **EXERCÍCIO**: 2018

**NÚMERO DO TERMO**: 045/2025.

**NÚMERO DE PARCELAS**: 12 (doze) parcelas.

VALOR DA PARCELA: R\$ 480,13 (quatrocentos e oitenta reais e

treze centavos).

**DATA DA ASSINATURA DO TERMO**: 27/02/2025

Belém, 28 de fevereiro de 2025.

SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

Conselheiro Corregedor



https://www.tcmpa.tc.br/





EXTRATO DE TERMO DE PARCELAMENTO PROCESSO N°: 1.176004.2018.2.0003

PROCEDÊNCIA: SECRETARIA MUNIIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED

MUNICÍPIO: MOJUÍ DOS CAMPOS

INTERESSADO: ANTÔNIO JUVENAL ARRUDA OLIVEIRA

CPF: 206.258.042-87 **EXERCÍCIO**: 2018

NÚMERO DO TERMO: 046/2025. NÚMERO DE PARCELAS: 6 (seis) parcelas.

VALOR DA PARCELA: R\$ 520,14 (quinhentos e vinte reais e

quatorze centavos).

**DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 27/02/2025** 

Belém, 28 de fevereiro de 2025.

SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

Conselheiro Corregedor

EXTRATO DE TERMO DE PARCELAMENTO PROCESSO N°: 1.136004.2020.2.0006

PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**MUNICÍPIO**: FLORESTA DO ARAGUAIA

INTERESSADO: FRANCISCO LUCILENO DE AQUINO

CPF: 387.079.691-04 **EXERCÍCIO**: 2020

**NÚMERO DO TERMO**: 047/2025.

NÚMERO DE PARCELAS: 03 (três) parcelas.

VALOR DA PARCELA: R\$ 480,13 (quatrocentos e oitenta reais e

treze centavos).

**DATA DA ASSINATURA DO TERMO**: 27/02/2025

Belém, 06 de março de 2025.

SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

Conselheiro Corregedor

EXTRATO DE TERMO DE PARCELAMENTO PROCESSO N°: 1.136006.2023.2.0005

PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**MUNICÍPIO**: FLORESTA DO ARAGUAIA

INTERESSADO: SIMONE EVANGELISTA CARVALHO PESSOA

CPF: 906.221.702.87 **EXERCÍCIO**: 2023

**NÚMERO DO TERMO**: 048/2025.

**NÚMERO DE PARCELAS**: 09 (nove) parcelas.

VALOR DA PARCELA: R\$ 480,13 (quatrocentos e oitenta reais e

treze centavos).

**DATA DA ASSINATURA DO TERMO**: 27/02/2025

Belém, 06 de março de 2025.

SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

Conselheiro Corregedor

EXTRATO DE TERMO DE PARCELAMENTO PROCESSO N°: 1.136004.2020.2.0007

PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO: FLORESTA DO ARAGUAIA INTERESSADO: CARLOS ROCHA DE ABREU

CPF: 234.637.242-00 **EXERCÍCIO**: 2020

**NÚMERO DO TERMO**: 049/2025.

NÚMERO DE PARCELAS: 03 (três) parcelas.

VALOR DA PARCELA: R\$ 480,13 (quatrocentos e oitenta reais e

treze centavos).

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 27/02/2025

Belém, 06 de março de 2025.

SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

Conselheiro Corregedor

Protocolo: 52474

# **GABINETE DE CONSELHEIRO**

# **DECISÃO MONOCRÁTICA**

## CONS. JOSÉ CARLOS ARAÚJO

**MEDIDA CAUTELAR** 

Processo nº: 1.089001.2025.2.0005

Procedência: Prefeitura Municipal de Bom Jesus de Tocantins

Exercício: 2025

Responsável: Jeilson dos Reis Santos – Prefeito (CPF: 661.504.002-

63)

Assunto: Medida Cautelar

O Órgão Técnico constatou indícios de irregularidades na realização do **Pregão Eletrônico SRP nº9.2025-07PMBJT**, cujo objeto é a aquisição de materiais e prestação de serviços gráficos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, secretarias vinculadas e diversos fundos municipais, do município de Bom Jesus do Tocantins/PA.

Assim, acato a medida cautelar sugerida pelo Órgão Técnico de modo monocrático nos seguintes termos:

**Considerando** a possibilidade de ser expedida Medida Cautelar por este Tribunal de Contas, nos termos do art. 340 do RITCM PA, quando houver fundado receio de grave lesão ao erário ou risco de ineficácia de suas decisões de mérito;

**Considerando** as atribuições constitucionais vinculadas aos Tribunais de Contas no exercício do seu poder regulamentar de matéria de sua prerrogativa no âmbito de sua competência e jurisdição, na forma do art. 2º, II, do RITCM-PA, Ato nº 24, combinado com os artigos 699, RITCM-PA e 283, do Regimento Interno, Ato nº 24;

**Considerando** a prevalência do interesse público, bem como o resguardo do princípio da publicidade e competitividade entre os licitantes, a legislação e a jurisprudência pátria;

**Considerando** que o histórico de aquisição e os estudos de quantificação são elementos fundamentais para justificar a quantidade e o valor de itens licitados, especialmente quando há um aumento considerável em relação a licitações anteriores para o mesmo objeto. Esse aumento, sem uma justificativa adequada,







pode levantar suspeitas de superfaturamento ou de má gestão de recursos públicos.

Considerando a desproporcionalidade entre o atual valor de referência de R\$3.596.040,73 (três milhões e quinhentos e noventa e seis mil e quarenta reais e setenta e três centavos), e contratações de exercícios anteriores quando comparada ao valor das despesas empenhadas nos anos de 2023 (R\$847.230,73) e 2024 (R\$215.849,17), registrados no sistema REI no TCM/PA, referente a aquisição de materiais e prestação de serviços gráficos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, secretarias vinculadas e diversos fundos municipais, do município de Bom Jesus do Tocantins/PA., no termos do Art. 18, §1º, IV, da Lei 14.133/2021, em razão dos valores, constituindo falha grave na preparação do processo licitatório.

Considerando que os demonstrativos e estudos preliminares que embasam os quantitativos e valores licitados são essenciais para demonstrar que os recursos públicos estão sendo utilizados de forma eficiente e que as quantidades são adequadas à demanda prevista. Sem esses dados, há o risco de aquisição excessiva ou insuficiente, o que pode resultar em desperdício de recursos ou inviabilidade na prestação do serviço contratado.

**Considerando** que a contratação seja feita com base em dados concretos e bem fundamentados, evitando contratações excessivas ou insuficientes, além de possibilitar maior controle e transparência no uso dos recursos públicos.

**Considerando** que as irregularidades incluem exigência de documentos não previstos em lei para habilitação de licitantes, detalhamento excessivo do objeto com restrição ao caráter competitivo do certame.

Considerando que as cláusulas restritivas identificadas (Exigência de prova de Quitação com o Conselho de Fiscalização Profissional: Certidão de regularidade do profissional (Contador) que atesta o balanço patrimonial dentro do prazo de validade e certidão de habilitação do profissional informando que o mesmo se encontra habilitado para o exercício da profissão;

(Devidamente registrada na Junta Comercial do seu respectivo estado), Balanço Patrimonial registrado na Junta Comercial), constante no Instrumento

Convocatório do PREGÃO ELETRÔNICO N°9.2025-07 PMBJT, não estão previstas na Lei n° 14.133/21, o que pode indicar a possibilidade das mesmas restringirem a competição da licitação. **Considerando** que qualquer exigência documental que restrinja indevidamente a concorrência pode ser considerada irregular, salvo se for comprovadamente essencial para a qualidade do serviço ou produto a ser contratado.

Considerando, o PODER DE AUTOTUTELA da Administração Pública, que podendo rever seus atos a qualquer tempo, merece planejar suas aquisições da forma mais adequada a atender às principais necessidades dos munícipes.

**Determino Cautelarmente**, a sustação do Pregão Eletrônico nº9.2025-07 PMBJT, na fase que se encontra e contrato, se houver, incluindo suspensão de pagamento, promovido pela Prefeitura

https://www.tcmpa.tc.br/

Municipal de Bom Jesus do Tocantins, até ulterior deliberação deste Tribunal de Contas, com base no art. 340, II, do RITCM-PA, dada a competência dos Tribunais de Contas de zelar pela fiscalização e interesse público, na busca pela máxima eficiência e eficácia de sua atuação, tendo, portanto, aplicação imediata;

Que seja **NOTIFICADO** o Sr. Jeilson dos Reis Santos – Prefeito de Bom Jesus do Tocantins/PA, sobre a Medida Cautelar aplicada, devendo o mesmo encaminhar imediatamente a este Tribunal de Contas, a comprovação da sustação do processo licitatório e remessa do mesmo atualizado, a ser registrado no Mural de Licitações do TCM/PA;

**Determino** a Notificação do Prefeito do Município de Bom Jesus do Tocantins/PA, para que no prazo de 5 dias, se manifeste acerca do conteúdo da informação supramencionada;

**Determino**, ainda, aplicação de multa diária de 1.000 (um mil) UPF-PA, em caso de descumprimento desta decisão, de acordo com o art. 699, do RITCM-PA.

Ante o exposto com fundamento no Art. 340, parágrafo primeiro, após a publicação da Medida Cautelar, submeto a este Egrégio Plenário a apreciação da mesma para devida homologação. É como decido.

Belém, 06 de março de 2025

JOSÉ CARLOS ARAÚJO Conselheiro TCM-PA

#### **ADMISSIBILIDADE DE DENÚNCIA**

Processo: 1.061001.2013.2.0010

Município: Primavera

Órgão: Prefeitura Municipal de Primavera

Exercício: 2023

**Denunciante**: Modesto Comércio LTDA

Denunciada: Prefeitura Municipal de Primavera

Assunto: DENÚNCIA

Versam os autos, sobre Denúncia formulada pela empresa Modesto Comércio LTDA, inscrita no CNPJ nº. 47.250.079/0001-72, localizada na Avenida Miguel Sutil, n.º 8388 – Sala 1009, Edifício Avant Garden Business, Bairro Santa Rosa - Cuiabá/MT - CEP 78.040-365, representado por sua procuradora, Sra. Priscila Consani das Mercês Oliveira, OAB/MT 18.569-B, contra a Prefeitura Municipal de Primavera, com sede na Avenida General Moura Carvalho, S/N, CEP: 68.707-000, Centro, Primavera – PA, acerca de possíveis irregularidades na licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 9/2023-0003, cujo objeto é o registro de preço para eventual aquisição de materiais de higiene, limpeza e descartáveis para atendimento das necessidades da Prefeitura, Fundos e Secretarias Municipais de Primavera-Pará, no valor de R\$ 1.614.161,55 (hum milhão, seiscentos e quatorze mil, cento sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).

Preliminarmente, importa destacar que, por equívoco o requerente encaminhou o pedido ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, e que, por conseguinte, este o remeteu ao TCM/PA, tendo sido protocolado como Representação, contudo, chamo os autos à ordem, e os acato como Denúncia.





Após análise, verifica-se que a presente Denúncia foi formulada por pessoa jurídica devidamente qualificada, refere-se a administrador sujeito a jurisdição do TCM, foi redigida com clareza, contém informações sobre os fatos circunstanciais e sua autoria, bem como versa sobre matéria de competência deste Tribunal, conforme previstos no art. 564 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Apesar, de preenchidos os requisitos de admissibilidade da Denúncia, vale destacar que não restaram comprovados os requisitos do *periculum in mora e fumus boni iuris, para a concessão* da Medida Cautelar, pois em consulta ao sistema Mural de Licitações referido procedimento foi concluído em 24/03/2023, e somente em 24/08/2023 houve a manifestação do ora denunciante, assim;

Considerando o lapso temporal de 5 (cinco) meses, após a conclusão do procedimento licitatório, conforme consulta aquele sistema:

Considerando que não houve impugnação ao edital referente ao procedimento licitatório nº 9/2023-0003, cujo objeto é o registro de preço para eventual aquisição de materiais de higiene, limpeza e descartáveis para atendimento das necessidades da Prefeitura, Fundos e Secretarias Municipais de Primavera-Pará;

Considerando que o procedimento licitatório foi concluído, e aliado a este fator já houve a celebração dos contratos, resta claro a perda do objeto da presente demanda.

Nestes termos, admito a Denúncia, e após a devida publicação determino o encaminhamento dos autos ao Órgão Técnico para análise em conjunto com a Prestação de Contas.

Belém/PA, 27 de fevereiro de 2025.

#### **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**

Conselheiro TCMPA

## **DECISÃO MONOCRÁTICA**

Processo nº: 1.089001.2025.2.0004

Procedência: Prefeitura Municipal de Bom Jesus de Tocantins

Exercício: 2025

Responsável: Jeilson dos Reis Santos – Prefeito (CPF: 661.504.002-

63)

Assunto: Medida Cautelar

O Órgão Técnico constatou indícios de irregularidades na realização do Pregão Eletrônico SRP 9.2025-04PMBJT, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de material de expediente, serviços de cópias de reprografia para suprir as necessidades de diversas Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins/PA.

Assim, acato a medida cautelar sugerida pelo Órgão Técnico de modo monocrático nos seguintes termos:

**Considerando** a possibilidade de ser expedida Medida Cautelar por este Tribunal de Contas, nos termos do art. 340 do RITCM PA, quando houver fundado receio de grave lesão ao erário ou risco de ineficácia de suas decisões de mérito;

**Considerando** as atribuições constitucionais vinculadas aos Tribunais de Contas no exercício do seu poder regulamentar de matéria de sua prerrogativa no âmbito de sua competência e jurisdição, na forma do art. 2º, II, do RITCM-PA, Ato nº 24, combinado com os artigos 699, RITCM-PA e 283, do Regimento Interno, Ato nº 24;

**Considerando** a prevalência do interesse público, bem como o resguardo do princípio da publicidade e competitividade entre os licitantes, a legislação e a jurisprudência pátria;

**Considerando** que o histórico de aquisição e os estudos de quantificação são elementos fundamentais para justificar a quantidade e o valor de itens licitados, especialmente quando há um aumento considerável em relação a licitações anteriores para o mesmo objeto. Esse aumento, sem uma justificativa adequada, pode levantar suspeitas de superfaturamento ou de má gestão de recursos públicos.

Considerando a desproporcionalidade entre o atual valor de referência de R\$ 4.828.760,97 (quatro milhões e oitocentos e vinte e oito mil e setecentos e sessenta reais e noventa e sete centavos) quando comparado ao valor das despesas empenhadas nos anos de 2023 (R\$ 1.385.015,81) e 2024 (R\$ 1.601.135,93), registrados no Sistema REI do TCM/PA, referente a contratação de empresa para fornecimento de material de expediente, serviços de cópias de reprografia para suprir as necessidades de diversas Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins/PA, nos termos do art. 18, §1°, IV, da Lei nº 14.133/2021, em razão dos valores, constituindo falha grave na preparação do processo licitatório;

**Considerando** que os demonstrativos e estudos preliminares que embasam os quantitativos e valores licitados são essenciais para demonstrar que os recursos públicos estão sendo utilizados de forma eficiente e que as quantidades são adequadas à demanda prevista. Sem esses dados, há o risco de aquisição excessiva ou insuficiente, o que pode resultar em desperdício de recursos ou inviabilidade na prestação do serviço contratado.

**Considerando** que a contratação seja feita com base em dados concretos e bem fundamentados, evitando contratações excessivas ou insuficientes, além de possibilitar maior controle e transparência no uso dos recursos públicos.

**Considerando** que as irregularidades incluem exigência de documentos não previstos em lei para habilitação de licitantes, detalhamento excessivo do objeto com restrição ao caráter competitivo do certame.

Considerando que as cláusulas restritivas identificadas (Exigência de prova de Quitação com o Conselho de Fiscalização Profissional: Certidão de regularidade do profissional (Contador) que atesta o balanço patrimonial dentro do prazo de validade e certidão de habilitação do profissional informando que o mesmo se encontra habilitado para o exercício da profissão;

(Devidamente registrada na Junta Comercial do seu respectivo estado), Balanço Patrimonial registrado na Junta Comercial), constante no Instrumento Convocatório do PREGÃO ELETRÔNICO N° 9.2025-04 PMBJT, não estão previstas na Lei n° 14.133/21, o que pode indicar a possibilidade das mesmas restringirem a competição da licitação.





**Considerando** que qualquer exigência documental que restrinja indevidamente a concorrência pode ser considerada irregular, salvo se for comprovadamente essencial para a qualidade do serviço ou produto a ser contratado.

**Considerando**, o **PODER DE AUTOTUTELA** da Administração Pública, que podendo rever seus atos a qualquer tempo, merece planejar suas aquisições da forma mais adequada a atender às principais necessidades dos munícipes.

**Determino Cautelarmente**, a sustação do Pregão Eletrônico nº 9.2025-04 PMBJT, na fase que se encontra e contrato, se houver, incluindo suspensão de pagamento, promovido pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins, até ulterior deliberação deste Tribunal de Contas, com base no art. 340, II, do RITCM-PA, dada a competência dos Tribunais de Contas de zelar pela fiscalização e interesse público, na busca pela máxima eficiência e eficácia de sua atuação, tendo, portanto, aplicação imediata;

Que seja **NOTIFICADO** o Sr. Jeilson dos Reis Santos – Prefeito de Bom Jesus do Tocantins/PA, sobre a Medida Cautelar aplicada, devendo o mesmo encaminhar imediatamente a este Tribunal de Contas, a comprovação da sustação do processo licitatório e remessa do mesmo atualizado, a ser registrado no Mural de Licitações do TCM/PA;

**Determino** a Notificação do Prefeito do Município de Bom Jesus do Tocantins/PA, para que no prazo de 5 dias, se manifeste acerca do conteúdo da informação supramencionada;

**Determino**, ainda, aplicação de multa diária de 1.000 (um mil) UPF-PA, em caso de descumprimento desta decisão, de acordo com o art. 699, do RITCM-PA.

Ante o exposto com fundamento no Art. 340, parágrafo primeiro, após a publicação da Medida Cautelar, submeto a este Egrégio Plenário a apreciação da mesma para devida homologação. É como decido.

Belém, 06 de março de 2025

JOSÉ CARLOS ARAÚJO Conselheiro/TCMPA

# CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO – CCE

# **NOTIFICAÇÃO**

## **4ª CONTROLADORIA**

NOTIFICAÇÃO № 024/2025/4ª Controladoria/TCMPA Publicação: 07/03/2025

# NOTIFICAÇÃO nº 024/2025/4ª Controladoria/TCMPA (Processo nº 1.004001.2025.2.0006)

O Exmo. Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento nos arts. 414, §2º do Regimento Interno deste TCM, considerando a análise do Mural de Licitações, NOTIFICA o Sr. **HEVERTON DOS SANTOS SILVA** (CPF nº XXX.670.422-XX), Prefeito Municipal de ALENQUER, exercício financeiro de 2025, para no prazo de 10 (dez) dias contados da única publicação realizada no Diário Eletrônico deste TCM/PA:

- a) Encaminhar na íntegra e em PDF todos os arquivos relacionados ao PE SRP  $N^{o}$  04/2025, para análise de regularidade;
- b) Desconsiderar os itens 7.1.7 e 13.3.1.3.1 do instrumento convocatório do PE SRP Nº 04/2025, uma vez que são cláusulas potencialmente restritivas ao caráter competitivo não previstas na Lei nº 14.133/2021;
- c) Comprovar a conformidade dos valores dos itens que compõem a pesquisa de preços realizada no certame PE SRP Nº 04/2025, com os valores de mercado, sob pena de se caracterizar a ocorrência de sobrepreço, prática proibida pela Lei nº 14.133/2021, e, irregularidade do certame;
- d) Recomendamos que a abertura do certame PE SRP Nº 04/2025, que está agendada para o dia 10/03/2025, seja adiada até a análise conclusiva de regularidade.

Os documentos solicitados deverão ser encaminhados através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Notificação nº. 024/ 2025/ 4ª CONTROLADORIA/ TCM/PA (Informação Nº. 081/2025/4ª CONTROLADORIA-TCM-PA).

O não atendimento desta Notificação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM.

Belém, 06 de março de 2025

## **ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES**

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA.

Protocolo: 52473

# **CITAÇÃO**

## 4ª CONTROLADORIA

CITAÇÕES Nº 010 e 011/2025 - 4º Controladoria/TCMPA Publicação: 25/02; 28/02 e 07/03/2025

# CITAÇÃO nº 010/2025/4ª Controladoria/TCMPA (Processo nº 1.014009.2024.2.0018)

O Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento no 414, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal, CITA o(a) Senhor(a) **LÉLIO COSTA DA SILVA**, CPF: XXX.141.842-XX, Ordenador da Secretaria Municipal de Urbanismo de BELÉM, no exercício de 2024, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3º publicação no Diário Eletrônico deste TCM, sob pena de revelia, apresente justificativa prévia quanto à Informação nº 540/2024/4º CONTROLADORIA-TCM-PA, que é parte integrante desta Citação (encaminhado para o e-mail cadastrado no UNICAD-TCM/PA), a fim de cumprir seu direito constitucional de ampla defesa e contraditório.

A justificativa prévia deverá ser encaminhada através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Citação nº 010/2025 (Informação nº 540/2024/4ª CONTROLADORIA-TCM-PA).

O não atendimento desta Citação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM, e implica na assunção do ônus da Revelia.

Belém, 24 de fevereiro de 2025.

## ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA



https://www.tcmpa.tc.br/



# CITAÇÃO nº 011/2025/4º Controladoria/TCMPA (Processo nº 1.014009.2024.2.0034 e 1.014009.2024.2.0020)

O Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento no 414, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal, CITA o(a) Senhor(a) **LÉLIO COSTA DA SILVA**, CPF: XXX.141.842-XX, Ordenador da Secretaria Municipal de Urbanismo de BELÉM, no exercício de 2024, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3º publicação no Diário Eletrônico deste TCM, sob pena de revelia, apresente justificativa prévia quanto ao Relatório nº 002/2025/4º CONTROLADORIA-TCM-PA, que é parte integrante desta Citação (encaminhado para o e-mail cadastrado no UNICAD-TCM/PA), a fim de cumprir seu direito constitucional de ampla defesa e contraditório.

A justificativa prévia deverá ser encaminhada através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Citação nº 011/2025 (Relatório nº 002/2025/4ª CONTROLADORIA-TCM-PA).

O não atendimento desta Citação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM, e implica na assunção do ônus da Revelia.

Belém, 24 de fevereiro de 2025.

#### **ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES**

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 51449

# **SERVIÇOS AUXILIARES - SA**

# **TERMO ADITIVO A CONTRATO**

# DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO – DAD

TERMO ADITIVO: Quarto

**CONTRATO №:** 026/2021-TCM/PA

**PARTES:** TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM/PA e a empresa **PRIME CONSULTORIA E ACESSORIA** 

**EMPRESARIAL LTDA.** 

OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do contrato nº

026/2021, por mais 06 (seis) meses.

DATA DA ASSINATURA: 05 março de 2025.

DA VIGÊNCIA: a contar de 27 de março de 2025 à 26 de setembro

de 2025.

**DO VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 242.662,32 (duzentos e quarenta e dois mil seiscentos e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 03101.01.122.1454-8559 - Operacionalização da Gestão Administrativa, Fonte: 01500000001 e Elemento de Despesa: 3390.30.01.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Artigo 57, inciso II da Lei Federal N° 8.666/93, assim como a cláusula sétima do contrato n° 026/2021, processada sob o nº PA202113006.

**ORDENADOR RESPONSÁVEL:** Conselheiro LÚCIO DUTRA VALE – Presidente do TCM/PA.

https://www.tcmpa.tc.br/

**FORO:** Da cidade de Belém, Estado do Pará. **CNPJ DA CONTRATADA:** Nº 05.340.639/0001-30.

**ENDEREÇO DA CONTRATADA:** Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, sala 3, Centro de Apoio II, Alphaville, Santana de Parnaíba/SP.

Protocolo: 52476

## **APOSTILAMENTO**

# **CONS. LÚCIO VALE**

# PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO $N^{\circ}$ 045/2024

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ. inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.789.665/0001-87, Inscrição Estadual n.º 15.191.280-7, com sede Travessa Magno de Araújo n.º 474, Bairro Telégrafo Sem Fio, CEP: 66113-055, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, através de seu Presidente, o Conselheiro LÚCIO DUTRA VALE, AUTORIZA, fundamentado nos arts. 104, inciso I e 136, inciso II da Lei Federal 14.133/21, o PRIMEIRO APOSTILAMENTO ao Contrato nº 045/2024/TCM/PA, cujo objeto é a prestação de serviços de solução integrada de comunicação e colaboração corporativa Google Workspace, incluso treinamento, firmado com a EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ (ETICE), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.773.788/0001-67, com sede na Avenida Pontes Vieira, nº 220, bairro São João do Tauape, Fortaleza/CE, CEP: 60.130-240, telefone (85) 3108-0002, e-mail: comercial@etice.ce.gov.br. O presente termo tem como finalidade a adequação na Cláusula Quinta (Do Pagamento), item 5.1 do supracitado Contrato, nos seguintes termos: "A empresa vencedora apresentará a nota fiscal que será encaminhada para pagamento após a entrega definitiva dos serviços, apresentação da Nota Fiscal/Fatura e aceitação.", estando de acordo com o PA202516395.

Belém/PA, 06 de março de 2025.

### **LÚCIO DUTRA VALE**

Conselheiro Presidente do TCMPA

Protocolo: 52475

## **PORTARIA**

## **CONS. LÚCIO VALE**

PORTARIA Nº 0306 DE 28/02/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

**RESOLVE**: Tornar sem efeito a Portaria nº 0122/2025/TCMPA, de 28/01/2025, publicada no DOE/TCMPA nº 1885, de 05/02/2025, que nomeou o servidor **ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO**, matrícula nº 500000623, no cargo em comissão de SECRETÁRIO EXECUTIVO - TCM.CPC.201-3.

## **LUCIO DUTRA VALE**

Conselheiro/Presidente







## DIÁRIA

## **CONS. LÚCIO VALE**

PORTARIA № 0301 DE 27/02/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

**CONSIDERANDO** o Art. 65, inciso IV da Lei Complementar nº 35/79. de 14/03/79:

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº 0353/2024 c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual nº 5.810/1994;

**CONSIDERANDO** a solicitação contida no Processo nº PA202516428 de 26/02/2025;

**RESOLVE:** Autorizar o Conselheiro **ANTONIO JOSE COSTA DE FREITAS GUIMARAES**, para participar do Projeto Capacitação da Escola de Contas Públicas deste Tribunal - Polo Bragança, a realizar-se no Município de Bragança/PA, no período de 09 a 14 de março de 2025, concedendo-lhe 05 e 1/2 (cinco e meia) diárias.

#### **LUCIO DUTRA VALE**

Conselheiro/Presidente

#### PORTARIA Nº 0302 DE 27/02/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

**CONSIDERANDO** o Art. 65, inciso IV da Lei Complementar nº 35/79, de 14/03/79;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº 0353/2024 c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual nº 5.810/1994;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo nº PA202516428 de 26/02/2025;

RESOLVE: Autorizar a Conselheira MARA LUCIA BARBALHO DA CRUZ, para participar do Projeto Capacitação da Escola de Contas Públicas deste Tribunal - Polo Bragança, a realizar-se no Município de Bragança/PA, no período de 09 a 12 de março de 2025, concedendo-lhe 03 e 1/2 (três e meia) diárias.

#### **LUCIO DUTRA VALE**

Conselheiro/Presidente

## PORTARIA № 0305 DE 27/02/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

**CONSIDERANDO** o Art. 65, inciso IV da Lei Complementar nº 35/79, de 14/03/79;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº 0353/2024 c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual nº 5.810/1994;

**CONSIDERANDO** a solicitação contida no Processo nº PA202516428 de 26/02/2025;

**RESOLVE**: Autorizar a Conselheira Substituta **MARCIA TEREZA ASSIS DA COSTA**, para participar do Projeto Capacitação da Escola de Contas Públicas deste Tribunal - Polo Bragança, a realizar-se no Município de Bragança/PA, no período de 12 a 14 de março de 2025, concedendo-lhe 02 e 1/2 (duas e meia) diárias.

## **LUCIO DUTRA VALE**

Conselheiro/Presidente

## PORTARIA № 0309 DE 28/02/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

**CONSIDERANDO** o Art. 65, inciso IV da Lei Complementar nº 35/79, de 14/03/79;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº 0353/2024 c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual nº 5.810/1994;

**CONSIDERANDO** a solicitação contida no Processo nº PA202516434 de 28/02/2025;

RESOLVE: Autorizar o Conselheiro **JOSE CARLOS ARAUJO**, para participar do Projeto Capacitação da Escola de Contas Públicas deste Tribunal - Polo Bragança, a realizar-se no Município de Bragança/PA, no período de 09 a 14 de março de 2025, concedendo-lhe 05 e 1/2 (cinco e meia) diárias.

## **LUCIO DUTRA VALE**

Conselheiro/Presidente

# **CONS. DANIEL LAVAREDA**

PORTARIA Nº 0308 DE 28/02/2025

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

CONSIDERANDO o Art. 65, inciso IV da Lei Complementar nº 35/79, de 14/03/79;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 0353/2024 c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual nº 5.810/1994;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo nº PA202516432 de 28/02/2025;

RESOLVE: Autorizar o Conselheiro **LUCIO DUTRA VALE**, para participar do Projeto Capacitação da Escola de Contas Públicas deste Tribunal - Polo Bragança, a realizar-se no Município de Bragança/PA, no período de 10 a 13 de março de 2025, concedendo-lhe 03 e 1/2 (três e meia) diárias.

#### **LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR**

Conselheiro/Vice-Presidente







# **DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP**

## PORTARIA Nº 0293 DE 26/02/2025

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 0721/2019, de 30/05/2019, conforme o disposto no artigo 82, inciso V c/c o seu parágrafo primeiro, do Regimento Interno (Ato nº 23) deste TCMPA, à conveniência dos serviços;

CONSIDERANDO os termos das Portarias nº 0353/2024 c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual nº 5.810/1994;

**CONSIDERANDO** a solicitação contida no Processo nº PA202516418, de 25/02/2025;

1. Autorizar os servidores abaixo, para realizarem Visita Técnica correspondente a segunda etapa do Projeto Capacitação da Escola de Contas Públicas deste Tribunal, a realizar-se no Município de Paragominas/PA, concedendo-lhes diárias;

NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO	DIÁRIA
TIAGO LUCENA BRASILINO	500001083	F.G. COORDENADOR EXECUTIVO		1 e ½ (uma e meia)
OSVALDO ESTUMANO SANDOVAL JUNIOR	500000425	ASSESSOR ESPECIAL II	27 a 28/02.2025	
EDGAR LUIZ SOUZA DA COSTA	500000816	ASSESSOR TÉCNICO		
FRANCISCO OCERLEI PINTO FERREIRA	500000948	ASSESSOR TÉCNICO		

2. Ao final do referido evento, os servidores deverão apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Diretoria de Gestão de Pessoas/DGP, conforme modelo aprovado pela Presidência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

#### HILDENIR HELKER DE AGUIAR FRANCO

Diretor de Gestão de Pessoas

#### PORTARIA Nº 0295 DE 26/02/2025

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 0721/2019, de 30/05/2019, conforme o disposto no artigo 82, inciso V c/c o seu parágrafo primeiro, do Regimento Interno (Ato nº 23) deste TCMPA, à conveniência dos serviços;

CONSIDERANDO os termos das Portarias nº 0353/2024 c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual nº 5.810/1994;

**CONSIDERANDO** a solicitação contida no Processo nº PA202516419, de 25/02/2025;

1. Autorizar os servidores abaixo, para realizarem Reunião e Visita Técnica com a finalidade de fiscalização, nos Municípios de Marapanim/PA e São Miguel do Guamá/PA, concedendo-lhes diárias;

NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO	DIÁRIA
SEBASTIAO MAURO REBELO SILVA	500000634	CONTROLADOR ADJUNTO DE CONTROLE EXTERNO	26 a 27/02.2025	1 e ½ (uma e meia)
FABRICIO CAVALCANTE GUIMARAES	500001058	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO		
ARIEL TORRES AGUIAR	500000974	ASSESSOR TÉCNICO		
CARLOS ALBERTO DA LUZ NUNES	69064300	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO		

2. Ao final do referido evento, os servidores deverão apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Diretoria de Gestão de Pessoas/DGP, conforme modelo aprovado pela Presidência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

## HILDENIR HELKER DE AGUIAR FRANCO

Diretor de Gestão de Pessoas

## PORTARIA № 0298 DE 27/02/2025

https://www.tcmpa.tc.br/

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 0721/2019, de 30/05/2019, conforme o disposto no artigo 82, inciso V c/c o seu parágrafo primeiro, do Regimento Interno (Ato nº 23) deste TCMPA, à conveniência dos serviços;

CONSIDERANDO os termos das Portarias nº 0353/2024 c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual nº 5.810/1994;





CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo nº PA202516393, de 20/02/2025;

- 1. Autorizar os servidores abaixo, para participarem do Encontro Técnico do Marco de Mediação e Desempenho dos Tribunais de Contas
- MMD-TC e das Redes, Comissões e Comitês da Atricon e do IRB, a realizar-se na Cidade de João Pessoa/PB, concedendo-lhes diárias e passagens aéreas;

NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO	DIÁRIA
RAPHAEL MAUES OLIVEIRA	500001094	DIRETOR		
ERIKA SUELLE ANDRADE MAESTRI	500000779	CONTROLADOR DE CONTROLE EXTERNO		
FABIO JOSE LOPES VIEIRA	500000748	COORDENADOR DE NÚCLEO ESPECIALIZADO		
FELIPE FERNANDES DE SOUZA	500000612	DIRETOR		
MARIA FABIANE DAS CHAGAS BRITO	500000629	COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO	11 a 15/03.2025	4 e ½ (quatro e meia)
ANDREZA PEREIRA SANTA BRIGIDA PAMPOLHA	500000743	COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO		
JORGE MARCELO DA SILVA OLIVEIRA	500000853	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO		
ALCIMAR LOBATO DA SILVA	69062700	COORDENADOR DE NÚCLEO ESPECIALIZADO		
MAURO CHAVES PASSARINHO PINTO DE SOUZA	500000790	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO		

2. Ao final do referido evento, os servidores deverão apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Diretoria de Gestão de Pessoas/DGP, conforme modelo aprovado pela Presidência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

## HILDENIR HELKER DE AGUIAR FRANCO

Diretor de Gestão de Pessoas

## PORTARIA Nº 0300 DE 27/02/2025

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 0721/2019, de 30/05/2019, conforme o disposto no artigo 82, inciso V c/c o seu parágrafo primeiro, do Regimento Interno (Ato nº 23) deste TCMPA, à conveniência dos serviços;

CONSIDERANDO os termos das Portarias nº 0353/2024 c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual nº 5.810/1994;

**CONSIDERANDO** a solicitação contida no Processo nº PA202516415, de 24/02/2025;

1. Autorizar os servidores abaixo, para participarem do Projeto Capacitação da Escola de Contas Públicas deste Tribunal - Polo Bragança, a realizar-se no Município de Bragança/PA, concedendo-lhes diárias.

NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO	DIÁRIA
EDMILSON DE JESUS FARIAS REGO	500000259	F.G. CHEFE DE DIVISÃO	09 a 14.03.2025	5 e ½ (cinco e meia)
EDMUNDO MATHEUS MONTEIRO COSTA	500000935	ASSESSOR ESPECIAL II		
CLAUDIO ROBERTO MOREIRA FAVACHO	500000617	CONTROLADOR ADJUNTO DE CONTROLE EXTERNO		
MATHEUS DIAS OLIVEIRA	500001051	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO		
NATHAN DA SILVA MARTINS LOPES	90000065	CABO		

2. Ao final do referido evento, os servidores deverão apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Diretoria de Gestão de Pessoas/DGP, conforme modelo aprovado pela Presidência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

### HILDENIR HELKER DE AGUIAR FRANCO

Diretor de Gestão de Pessoas



